



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 57584/2023 Cód. Verificador: G03052R4

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 18/09/2023 15:15
Previsão: 03/10/2023
1º Movimento:

Anexos

OFÍCIO IND 39.23.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 39/23 - CJR - ENCAMINHA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 39/2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 39/2023

Campo Largo, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 39/2023, cuja Ementa “FICAM ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ART. 1º DA LEI 2.481, DE 22 DE JULHO DE 2013, QUE REORGANIZA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº 39 /2023

Campo Largo, 03 de julho de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao art. 1º da Lei 2.481, de 22 de julho de 2013, que reorganiza o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao art. 1º da Lei 2.481, de 22 de julho de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º O valor do "EstaR" será cobrado somente após 15 (quinze) minutos de permanência na vaga.

§ 7º Excedido o intervalo de tempo estabelecido no parágrafo anterior, o valor cobrado será correspondente ao tempo integral de permanência na vaga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

O presente projeto dispõe sobre o acréscimo de dois parágrafos na Lei nº 2.481, de 22 de julho de 2013, que trata do Sistema de Estacionamento Rotativo pago - "EstaR".

O "EstaR" foi criado com o objetivo de permitir maior rotatividade de veículos, por conta do escasso número de vagas no anel viário central. Contudo, faz-se necessário fomentar o comércio local e uma das ações que pode ser utilizada como incentivo é a isenção da cobrança de estacionamento.

Nesse sentido, o presente projeto permite a cobrança do estacionamento somente após 15 (quinze) minutos de permanência na vaga fazendo com que o município possa realizar compras rápidas na região central, sem precisar pagar pelo estacionamento.

Como o objetivo do "EstaR" é a rotatividade na ocupação das vagas e não a arrecadação de receitas pelo município, não há que se falar em frustração de receita.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 57584/2023 Cód. Verificador: G03052R4

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 18/09/2023 15:15
Previsão: 03/10/2023
1º Movimento:

Anexos

OFÍCIO IND 39.23.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 39/23 - CJR - ENCAMINHA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 39/2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO –PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Campo Largo, em 10 de outubro de 2023.

Resposta Proc Adm nº 57584/2023

Assunto: resposta ref. Ofício CJR nº 39/2023
Câmara Municipal de Campo Largo
Ref. Indicação Legislativa nº 39/2023

Prezados Senhores,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Diretoria da Defesa Social e Resiliência, o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN e a Divisão de Estar, vem respeitosamente à presença de V.Sa. se manifestar sobre Indicação Legislativa nº 39/2023, proposta pelo vereador André Gabardo, com a seguinte ementa: “FICAM ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ART. 1º DA LEI 2.481, DE JULHO DE 2013, QUE REORGANIZA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Verificamos que a referida indicação legislativa refere-se ao acréscimo de dois parágrafos ao artigo 1º da Lei Municipal 2481/2013, que dispõe sobre o Estacionamento Rotativo do município de Campo Largo:

“ §6º. O valor do EstaR será cobrado somente após 15 (quinze) minutos de permanência na vaga.

§7º. Excedido o intervalo de tempo estabelecido no parágrafo anterior, o valor cobrado será correspondente ao tempo integral de permanência na vaga.”

Primeiramente, cumpre-nos cumprimentar o ilustre vereador pela preocupação com o sistema de Estar em nossa cidade. O aumento do número de veículos que trafegam em nossas ruas tornam a cada dia mais evidente a importância do sistema rotativo em nosso município. No entanto, no tocante a apresentação de indicação normativa, cumpre-nos esclarecer importantes pontos no que se refere ao funcionamento do Estar Digital em Campo Largo, com fins de justificar a nosso entendimento sobre a impossibilidade da presente Indicação Legislativa proposta sob nº 39/2023.

O sistema de Estar Digital Campo Largo, funciona através de contrato de prestação de serviços
zação dos

Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:23:00 por SAMIR MOUSSA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:25:42 por EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:37:21 por EVERSON ADRIANO VAZ DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:40:56 por JUAREZ CARLOS BAPTISTEL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 10:23:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6526a1b4255eb>.



veículos estacionados nas vias de Estacionamento Regulamentado através do veículo de Estar equipado com câmeras, pelo qual denomina-se fiscalização OCR. Tais imagens são enviadas para fiscalização remota dos agentes de estacionamento que ficam numa central de fiscalização e analisam as fiscalizações lançadas automaticamente pelo sistema.

O veículo trafega em velocidade compatível com a via em rota pré-definida. As câmeras captam duas imagens simultâneas e dados em tempo real dos veículos estacionados nas vagas demarcadas, sendo uma imagem direcionada à placa do veículo e uma imagem mais ampla para verificação da sinalização local.

Para que as imagens captadas sejam encaminhadas para fiscalização dos agentes na central para a efetiva fiscalização e notificação de Estar se for o caso, é necessário que se tenha duas passagens com fiscalizações realizadas pelo veículo de Estar OCR, ou seja, com 4 imagens. Para que se tenha as duas fiscalizações, **o veículo cumpre uma rota pré definida, que vai resultar na segunda fiscalização com um tempo médio de 5 a 10 minutos**, ou seja, este tempo entre as duas passagens OCR é um tempo automático de isenção de Estar para que a pessoa possa acionar o aplicativo ou procurar um ponto de venda para acionamento do Estar Digital.

O sistema do Estar Digital permite inclusive agendamento de estacionamento, e uma vez acionado, pode ser utilizado em toda a área de abrangência do Estar, desde que respeitado limite de rotatividade de máximo de 2 (duas) horas estacionado no mesmo quarteirão, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei 2481/2013.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Departamento Municipal de Trânsito esclarecem que **as irregularidades somente são lançadas ao usuário que deixar de acionar o Estar no período compreendido entre as duas fiscalizações OCR**. Caso não se tenha as duas fiscalizações, o sistema NÃO envia as imagens para análise ao agente de trânsito que permanece em fiscalização na central de Estar. Desta forma, o sistema de Estar já foi elaborado no intuito de permitir ao cidadão campolarguense tempo hábil para seu acionamento.

A forma de controle do tempo entre as duas fiscalizações é fixado de acordo com a rota do veículo e não através do sistema, o que, no momento, por si só, ante a abrangência territorial centralizada do sistema Rotativo, torna impossível o cumprimento imediato de autuação em tempo pré-fixado conforme proposta legislativa.

Ainda, cumpre destacar que o sistema de Estar Digital compreende da tecnologia disponível no mercado, e ainda, em caso de qualquer alteração do sistema, de grande amplitude, conforme a proposta nesta indicação legislativa é necessário no mínimo previsões sobre o estudo técnico sobre a possibilidade de criar novas regras, prazo para solução técnica para alteração da forma de fiscalização e ainda relevante impacto financeiro decorrente da mudança, tanto no tocante à perda de receita, bem como a responsabilidade sobre o custo financeiro de mudanças de sistema não previstos em contrato licitado.

Portanto, em análise à presente Indicação Legislativa, informamos a impossibilidade técnica no momento para se cumprir a alteração proposta, bem como haverá grande impacto ao erário público, e não inibirá discussões já existentes no tocante ao sistema de Estar, pois na realidade, as discussões sempre estão vinculadas à falta de conhecimento do sistema, e, quando o cidadão é esclarecido com as imagens totais da fiscalização muitas de suas reclamações são esclarecidas.

Com as costumeiras homenagens, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:23:00 por SAMIR MOUSSA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:25:42 por EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:37:21 por EVERSON ADRIANO VAZ DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:40:56 por JUAREZ CARLOS BAPTISTEL



Atenciosamente,

SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública

EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria da Defesa Social e Resiliência

EVERSON ADRIANO VAZ DA SILVA
Diretor DEPTRAN

JUAREZ CARLOS BAPTISTEL
Divisão de ESTAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 10:23:03 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.neilp6526a1b4255eb>.



Ilma. Sra. Alzira Cequinel

Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:23:00 por SAMIR MOUSSA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:25:42 por EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:37:21 por EVERSON ADRIANO VAZ DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 11/10/2023 10:40:56 por JUAREZ CARLOS BAPTISTEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 11 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 39/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, acostado através do processo nº 57584/2023.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

André Gabardo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.